Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano III | Edição 317A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.965, DE 18 DE AGOSTO DE 2.021.

Adota, em caráter excepcional, medidas temporárias no âmbito do Município de Ipuã – SP em razão da reclassificação de fase instituída pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 - caronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública decretada em todo o território do Município de Ipuã – SP;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a melhora dos números da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos, em especial o art. 3º;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 672 MC-REF/DF, decidiu que os Municípios têm competência constitucional para estabelecer as medidas previstas neste Decreto; e finalmente

CONSIDERANDO que o principal objetivo da administração municipal é salvar vidas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Continua decretada medida de quarentena no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 2° - O Município de Ipuã – SP seguirá o Plano Estadual para combate à pandemia do COVID-19.

Art. 3º - Atividades permitidas, mas com RESTRIÇÕES:

1 – eventos em áreas de lazer, salões, recinto de festas, ranchos, sítios, residências particulares, casas noturnas, realização de festas de aniversários, cerimônias de casamentos, aniversários, batizados, confraternizações, buffets, funcionamento de shows e espetáculos => respeito às medidas sanitárias, distanciamento social entre as pessoas e fornecimento de álcool 70% para higienização das mãos. Aqueles estabelecimentos destinados à locação somente poderão ser locadas desde que estejam previamente licenciados junto ao Poder Público – Alvará Municipal e AVCB.

2 – Esportes coletivos ou de contato => sem a presença de torcida;

3 – celebrações religiosas coletivas e presenciais com 100% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, a manutenção, se possível, do distanciamento social dos frequentadores e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos e distanciamento social;

4 - academias, centros de ginástica e estabelecimentos congêneres => funcionamento com 100% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, aplicação dos protocolos sanitários de higienização dos equipamentos após sua utilização pelos clientes, cobertura das máquinas de cartão com filme plástico para facilitar a higienização e manutenção de dispositivos com álcool 70% para higienização das mãos;

5 – salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres => funcionamento com a manutenção do distanciamento social dos frequentadores, aplicação dos protocolos sanitários de higienização dos equipamentos, cobertura das máquinas de cartão com filme plástico para facilitar a higienização e manutenção de dispositivos com álcool 70% para higienização das mãos;

6 – prestadores de serviços em geral => funcionamento com 100% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, aplicação dos protocolos sanitários de higienização e distanciamento social.

7 - bares, restaurantes, ambulantes, padarias, supermercados, lanchonetes, hamburguerias e similares => funcionamento com 100% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, sendo permitido o consumo local e aplicação dos protocolos sanitários de higienização, com disponibilização de frascos de álcool 70% para higienização das mãos nas dependências do estabelecimento, higienização dos cardápios após a manipulação pelo cliente e cobertura das máquinas de cartão com filme plástico para facilitar a higienização.

DAS MESAS E ASSENTOS:

- Deverão ser higienizadas regularmente;

- A disposição das mesas deverá manter uma distância mínima de dois metros entre as mesmas, ficando vedada a junção;

RESTAURANTES DE SISTEMA DE BUFFET OU AUTO SERVIÇO – além das medidas acima, deverão:

- Preferencialmente, evitar que os clientes realizem o autoatendimento para porcionamento dos alimentos, designando um funcionário devidamente paramentado para realizar o porcionamento do alimento no prato ou marmita;

- Disponibilizar luvas descartáveis de plástico ou, se não for possível, guardanapos de papel na entrada do buffet, para que os clientes se sirvam;

- Promover a organização das filas.

- Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis);

- Higienizar com grande frequência os frascos/embalagens compartilhados.

Art. 5º - O disposto neste Decreto não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

3. laboratórios de análises clínicas;

4. Pet Shops;

5. Lojas exclusivas de produtos destinados ao agronegócio.

6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que atuam em nossa cidade, quais sejam:

- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

- atividades de segurança pública e privada;

- telecomunicações e internet;

- serviços funerários;

- serviços postais;

- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

- unidades lotéricas;

- serviços de radiodifusão;

- atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;

- atividades de construção civil;

- atividades industriais;

§ 1º - Caso o atendimento provoque fila, deverão providenciar efetivo serviço de orientação aos clientes, mesmo do lado externo do estabelecimento, para informar sobre a necessidade de manter uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra na fila de espera.

§ 2º - Os supermercados, padarias, mercearias e congêneres poderão funcionar com as seguintes restrições:

I - deverão disponibilizar equipamentos que permitam a higienização dos carrinhos e cestas que serão utilizados pelos consumidores para armazenamento das compras, bem como disponibilização de frascos de álcool 70% para higienização das mãos nas dependências do estabelecimento

Art. 6º – A pessoa que estiver de quarentena por determinação médica e não respeitar referida determinação, ficará sujeita a multa de 20 (vinte) UFESP´s, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – Os fiscais deverão, ainda, comunicar a autoridade policial para que as demais sanções legais sejam aplicadas aos infratores.

Art. 7º - Será OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS pelas pessoas que estiverem transitando pelas ruas, praças, dentro dos estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, consultórios médicos e demais locais públicos ou privados, sob pena de aplicação de multa nos termos dos artigos 1º, 4º e 55 da Lei Municipal nº 4.208/2020.

Art. 8° – As pessoas físicas ou jurídicas, bem como os proprietários dos imóveis que descumprirem as determinações contidas no presente decreto ficarão sujeitas às multas estabelecidas na legislação pátria, em especial na Lei Municipal n° 4.208/20.

Art. 9° – Fica disponibilizado o número de telefone (16) 99999-0289, o qual funcionará como DISQUE DENÚNCIA.

Art. 10 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, auxiliados pela Divisão de Tributação e Fiscalização Municipal, auxiliados pela Polícia Civil e Militar, conforme o Decreto Estadual n. 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Parágrafo único. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto de n° 3.851, de 26 de fevereiro de 2021 e o Decreto de n° 3.956, de 05 de agosto de 2021.

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de agosto de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de agosto de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OABSP 164227